

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Pr

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.:217 743 465
Email: rnpc.associacaonahora@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o n.º 271/2008

CERTIFICO

que o presente documento contendo cinco folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "PAINKILLERS AIRSOFT CLUBE " NIPC n.º 507874129.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. , 2008-04-01 10:00

A Escriturária Superior, *Alda Sousa Rodre*

R1
B.
R2
10

Constituição de Associação

Primeiro: Paulo Jorge Sampaio Gonçalves Melo, solteiro, maior, natural da freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures, residente em Rua de Cabo Verde, Número 10, 1º esq., Olival Basto, Odivelas, contribuinte nº 227250273.

Segundo: Tiago Filipe Bernardo Cardoso, solteiro, maior, natural da freguesia de Sintra (São Martinho), concelho de Sintra, residente em Rua Cidade de Olhão, Número 5, 4º esq., Algueirão-Mem Martins, Sintra, contribuinte nº 218333439.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação PAINKILLERS AIRSOFT CLUBE , e tem a sede na Rua Cônsul Aristides de Sousa Mendes, Lote 42, 4º dto, Estoril , freguesia de Estoril , concelho de Cascais e constitui-se por por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 507874129 e o número de identificação na segurança social 25078741299.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Actividades desportivas e/ou culturais, com especial ênfase para softair, promovendo e realizando acções de formação, certificação, promoção, organização e prática de eventos das respectivas modalidades para os seus associados.

Pl₂ ~~✓~~ Pl₃
10
10
10

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

Re 3
le
fl 14

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de presidente e vice-presidente.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 5 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

Flu Flu

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Ao 1 dia do mês de Abril de 2008

Paulo Jorge Sampaio Gonçalves Melo

Tiago Filipe Bernardo Cardoso

Reconheço as assinaturas supra de Paulo Jorge Sampaio Gonçalves Melo e de Tiago Filipe Bernardo Cardoso, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 10947582, de 30/09/2005 e 11065364 de 28/04/2005, ambos emitidos pelos SIC de Lisboa

Exibido certificado de admissibilidade de firma n.º 698218, emitido em 08/01/2008, pelo RNPC.

Foi liquidado hoje o imposto de selo, no valor de 5,00 € (Verba 8 da TGIS)

Lisboa e RNPC, aos 01 de Abril de 2008.

A Escriturária Superior, Arda Sousa Rocha